

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2022/900055

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA,** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “A” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” E “C” DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. CFC 1.605/20 (FLS. 18 A 21), POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, SOLICITA QUE SEJA ACATADO SEU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA COBRANÇA DAS PENALIDADES APLICADAS, DEVIDO ENTENDER NÃO HAVER OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CRCGO, DEVIDO SUA ATIVIDADE DENTRO DA ENTIDADE NÃO SER DE NATUREZA CONTÁBIL.2. O AUTUADO NÃO CONSEGUINDO DESQUALIFICAR O AUTO IMPUTADO CONTRA SI.3.EM ANÁLISE DOCUMENTAIS APRESENTADA NOS AUTOS, ENTENDEMOS QUE A FUNÇÃO ATRIBUÍDA E EXERCIDA PELO AUTUADO, ANALISTA DE CONTROLADORIA PLENA, COM O CBO 2522.10 - CONTADOR, NECESSITA SIM DE REGISTRO PROFISSIONAL DIANTE DO CRC, FERINDO FRONTALMENTE NOSSA LEI DE REGÊNCIA, PRECISAMENTE O ART.12 DO DL.9.295/46.4. PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, CORROBORANDO COM A DECISÃO DO REGIONAL, MANTENDO A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “A”, E “G” DO DL 9.295/46, COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 391ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022.